

Migração do PSAP/CESP para o plano CD/CESP

Caso os conselheiros votem a favor dela, trabalhadores ativos e aposentados terão prejuízo. Confira abaixo o comparativo entre planos de origem e de destino, estudo da Fazio Assessoria

Este subsídio não explica as diferenças de desenho entre Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida, mas se limita a ilustrar as diferenças de regulamento entre o PSAP e o plano CD/CD.

1) PREJUÍZOS PARA O PARTICIPANTE ATIVO

a) As contribuições patronais

PSAP/CESP	SUBPLANO CV/CESP	CD/CESP
Há treze contribuições patronais anuais, pois além dos 12 meses do calendário, há também as contribuições sobre o 13º salário.	As contribuições patronais são paritárias à do participante, mesmo que de baixo valor, pois não podem superar os 2,5% do Salário de Contribuição.	Há apenas doze contribuições patronais no ano, pois não há a contribuição sobre o 13º salário. E o percentual máximo de contribuição patronal é reduzido para 1,5% para o participante cujo Salário de Contribuição for de até R\$ 7,5 mil (15 UR's).

Exemplo: No CD/Cesp, para quem ganha até R\$ 3.000/mês, o seu ganho é equivalente a R\$ 45,00, menor o tíquete refeição, ou seja, acumula muito pouco.

Discriminação: No CD/CESP, se o participante tiver Salário de Contribuição superior a 15 UR's, o percentual máximo de contribuição patronal é elevado para 6%. Observe-se, inclusive, que a importância de 15 UR's é muito superior ao valor da aposentadoria do INSS.

Observação: Se o Plano CD/CESP tivesse adotado as mesmas regras do Plano CD da empresa AES Tietê (administrado pela Vivest) ou do Plano CD da Energisa (administrado pela Energisaprev), que acompanham paritariamente a contribuição do participante até 7% do salário, por 13 meses ao ano, **a contribuição patronal seria 5 vezes maior para o trabalhador que receber até R\$ 7,5 mil por mês.** A contribuição patronal no plano CD/CESP é escassa não apenas para o Sindicato Sinergia, mas também em relação ao praticado pelas empresas do setor elétrico nacional.

b) A proteção previdenciária em caso de sinistros:

INVALIDEZ

PSAP/CESP

O **inválido** receberá o benefício do BSPS (se houver), mais a **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez (benefício do subplano BD)**, que consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente à diferença apurada entre 70% do SRB e a média aritmética simples da UC dos últimos 36 meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI. Ainda não será inferior a 10% do SRB e superior aos 70% do SRB. Adicionalmente, haverá a **Suplementação Adicional**, calculada com base no saldo da Conta de Aposentadoria Total (benefício do subplano CV).

CD/CESP

Se invalidar em atividade, o participante fará jus ao benefício por Incapacidade, que se resume apenas à transformação do saldo de conta individual em benefício de prestação continuada ou em pagamento único (não há reforços do saldo de conta do participante que sofrer sinistro com pouco tempo de plano e com um saldo ainda muito reduzido).

MORTE

Sempre, os dependentes do **participante falecido** receberão o BSPS (se houver), mais uma parcela da hipotética da **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez** que o participante receberia se tivesse ficado inválido, em lugar de falecer. A parcela é de 60% se houver um só pensionista, mais 10% para cada pensionista adicional, até o máximo de 100%. Ainda, receberão a **Suplementação Adicional**, calculada com base no saldo da Conta de Aposentadoria Total (benefício do subplano CV).

Não há o benefício de Pensão por Morte de participante falecido sem estar na condição de Assistido. O plano não oferece a possibilidade de fazer um seguro para incrementar o saldo de conta do Participante, se ocorrer invalidez ou morte em atividade.

Migração do PSAP/CESP para o plano CD/CESP

Caso os conselheiros votem a favor dela, trabalhadores ativos e aposentados terão prejuízo. Confira abaixo o comparativo entre planos de origem e de destino, estudo da Fazio Assessoria

2) PREJUÍZO PARA O ASSISTIDO

a) Vitalício ou temporário

PSAP/CESP	CD/CESP
Os benefícios de aposentadoria dos subplanos BPS e BD são vitalícios. E, podem sê-lo também os do subplano CV.	Não há renda de aposentadoria vitalícia. Há duas opções de recebimento do benefício. Uma é constituindo mensalmente um valor de até 1,53% da sua reserva matemática, ou seja, administrando o seu benefício e quanto maior menor tempo terá para receber. Na prática, assume sozinho a integralidade dos riscos. Outra é de receber o benefício por no máximo 20 anos, podendo sacar a partir dos 45 anos e, quando completar 65 anos, cessa o benefício e passa a receber pelo INSS.

b) Poder aquisitivo do benefício

PSAP/CESP	CD/CESP
Os benefícios são reajustados anualmente pela variação da Inflação medida pelo IGP-DI, assegurando o poder de compra do aposentado e do pensionista.	Não há o reajuste dos benefícios pela inflação. Eles são atualizados pela variação do valor da cota do Plano, podendo eventualmente ficar abaixo da inflação. Ou seja, não há garantia de manutenção do poder de compra de quem estiver recebendo o benefício da Vivest.

3) DESPESAS ADMINISTRATIVAS

PSAP/CESP	CD/CESP
O regulamento é claro: a despesa administrativa é 100% custeada pela Patrocinadora.	O regulamento não é claro. Está disposto que os participantes e os assistidos são corresponsáveis pelo pagamento das despesas administrativas, mas não é estabelecido em que proporção. Por exemplo, eles podem ser chamados a pagá-las em 90% ou 95% e a Patrocinadora em 10% ou 5%, conforme regras que serão estabelecidas a cada ano no plano de custeio.

4) GOVERNANÇA DO PLANO

PSAP/CESP	CD/CESP
O regulamento se refere explicitamente ao Comitê Gestor e a suas atribuições. O Comitê Gestor é uma instância em que os participantes e os assistidos do Plano têm mais voz e mais vez para defenderem seus direitos e interesses do que no Conselho Deliberativo da Vivest.	O regulamento do plano CD/CESP não menciona o Comitê Gestor.

5) RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Apesar de o Plano CD ter sido instituído em 2020, época em que a rentabilidade real dos títulos públicos já tinha sido reduzida em relação ao passado, o retorno futuro dos títulos públicos que compõem a carteira do PSAP/CESP não será superior, em função de a Vivest precificá-los pelo critério da “marcação a mercado”. Nessa metodologia, a rentabilidade futura é aquela dos títulos de mercado e o eventual retorno superior decorrente de taxa real de juros mais elevada é apropriada antecipadamente pelo Plano.

ENTRE EM CONTATO E PRESSIONE O SEU CONSELHEIRO

adauto.firmino@gmail.com, alvim.jose@hotmail.com, andreoli@eletricitarios.org.br,

drugg@uol.com.br, edilsonpastor46@hotmail.com, flavio.bacelar@gmail.com,

jory_dias@yahoo.com.br, lucianocardososjb@yahoo.com.br, luigolembo03@gmail.com

